

Estatutos Sociais

**Associação de Cultura e Defesa
do Patrimônio Histórico de
Corumbá de Goiás
2011**

**ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
DE CORUMBÁ DE GOIÁS - ACDPH**

ESTATUTO SOCIAL

O presente Estatuto foi criado e aprovado pelos Sócios Fundadores da Associação Comunitária de Corumbá de Goiás conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/09/1986 (vinte um de setembro de mil novecentos e oitenta e seis). O Extrato de Estatuto foi publicado no Diário Oficial de 03/12/1986 (três de dezembro de mil e novecentos e oitenta e seis), ano 150 no 15122 Passou a vigorar após a data de seu registro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos no Livro A no 01 às fls 04 e 06 verso sob o número de ordem 05 em 20/02/1987.

A primeira reformulação consta em Ata lavrada no Livro de Atas de Assembléia Geral às folhas 14v a 16v, no dia 19/08/1998, aprovada pelos Sócios em Assembléia Geral Extraordinária no Cine Teatro Esmeralda às 20:30h, em segunda convocação.

Foi revisto conforme nova Legislação Civil - Lei - 10.460/2003 e suas alterações foram aprovadas pelos os Sócios conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17/06/2005. Registrado no 2o Tabelionato de Notas, protocolado às fls 201 sobre número de ordem 1644, inserida no Livro A no 06 às fls 83v/89 sob no 151 - em 11/10/2005. Nova revisão foi feita e aprovada pelos Sócios conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 27/02/2010 Registrada no 2o Tabelionato de Notas, protocolado às fls 259 verso, sob número de ordem 2445, inserida no Livro B no B 09 às fls 60 e verso, sob no de ordem 2204 - em 05/08/2010.

Nota:

1-A Ata da Assembléia Geral para Constituição da Associação Comunitária de Corumbá de Goiás datada de 23/09/1986 (vinte e três de setembro de mil novecentos e oitenta e seis) foi assinada por André da Silva Netto. Gercy Maria de Oliveira. Raimundo Rodrigues da Mata. Luiz Maria Curado Fleury. Antonio Liberio de Sousa. Ramir Curado. Odilon Francisco de Oliveira. Maria Rosa Fleury Curado. Luiz Wagner Jacinto. Jayme Batista Bandeira. Emival Guimarães Sanches. Maria Jussara Lopes Bandeira. Teresinha de Lurdes Jacinto Fleury. Laura Fleury Beires. Ana Aparecida Araujo. Teresinha Augusta Curado Fleury Netto. Antônio Marmo Ferreira Santana. João da Silva Lima. Joaquim Nunes de Assis. Adelmo Calaça. Dêa Paiva Jacinto. Reginaldo Reis Bittencourt. Mizza Jacinto. Américo Pereira de Siqueira.

2 - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CORUMBÁ DE GOIÁS - ACCG - teve sua RAZÃO SOCIAL alterada para ASSOCIAÇÃO CULTURA E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ DE GOIÁS ACDPH, em virtude de sua inscrição, ocorrida em data de 11 de outubro de 2005, sob número de ordem 151 (cento e cinqüenta e um), às fls 83v/89, do Livro A no 06 de Registro de Pessoas Jurídicas.

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ DE GOIÁS - ACDPH

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ DE GOIÁS - ACDPH

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO.

Art. 1º - É instituída a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ DE GOIÁS, ORIGINÁRIA DE MOVIMENTO ESPONTÂNEO DA COMUNIDADE.

Art. 2º A Associação de Cultura e Defesa do Patrimônio Histórico - ACDPH - DE CORUMBÁ DE GOIÁS terá sua sede e foro na cidade de Corumbá de Goiás.

Art. 3º A Associação de Cultura e Defesa do Patrimônio Histórico ACDPH - de Corumbá de Goiás é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem caráter confessional ou político-partidário, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas Leis em vigor ao que lhe forem aplicáveis.

Art. 4º A Associação de Cultura e Defesa do Patrimônio Histórico - ACDPH - de Corumbá de Goiás, tem como objetivos:

§ 1º Preservar e defender os bens e valores culturais, arquitetônicos, paisagísticos e ambientais do município, bem como colaborar com os órgãos públicos e entidades privadas no cumprimento das normas legais estabelecidas na defesa desses valores;

§ 2º Representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações;

§ 3º Colaborar na elaboração de normas fiscalizadoras e de execução da política de defesa dos valores culturais, artísticos, arquitetônicos e ambientais;

§ 4º Motivar e firmar convênios com entidades governamentais ou não governamentais, nacional e estrangeira no âmbito da cultura e meio ambiente para desenvolvimento de projetos na área cultural e com suas finalidades, ambiental relacionados podendo receber doações, verbas de subvenção no cumprimento de seus objetivos;

§ 5º Contribuir para o associativismo cooperativismo das entidades sociais e culturais e ambientais da região e dos municípios do entorno;

§ 6º Participar de intercâmbio com entidades que compartilhem de interesses comuns e similares;

§ 7º Fortalecer a cultura local e seus valores históricos, promovendo ações de cultura na sua mais variada forma.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º A Associação de Cultura e Defesa do Patrimônio Histórico - ACDPH - de Corumbá de Goiás, será dirigida pelos seguintes órgãos: ASSEMBLÉIA GERAL; - DIRETORIA EXECUTIVA; CONSELHO FISCAL; CONSELHO CONSULTIVO.

§ 1º O exercício de qualquer função para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não poderá ser remunerado.

§ 2º É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 6º A ASSEMBLEIA GERAL, constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos, é órgão soberano na associação.

Art. 7º A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se a 02 (duas) vezes por ano, nos meses de fevereiro e agosto, e extraordinariamente quando se fizer necessário, por solicitação de 1/5 dos associados efetivos ou por convocação da Diretoria.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será por meio de carta circular ou edital, publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º A cada dois anos, na Assembleia Geral Ordinária prevista para o mês de fevereiro, serão eleitos e empossados os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária reúne-se e delibera:

§ 1º Em primeira convocação, pelos votos da maioria simples;

§ 2º Em Segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de sócios, pelos votos da maioria simples;

§ 3º A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sem o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia, não poderá deliberar sobre a destituição de administradores e alteração de seu estatuto, conforme artigo 59, parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

§ 4º Preside a Assembleia Geral o Presidente da Diretoria Executiva ou qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

Art. 9º Compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL:

§ 1º Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;

§ 2º Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;

§ 3º Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;

§ 4º Aprovar as contas, nos termos do artigo 59, inciso III, do Código Civil Brasileiro;

§ 5º Aprovar a reformulação do estatuto, eleger e destituir os administradores nos termos do artigo 59 do C.C;

§ 6º Apreciar relatório semestral de atividades da Diretoria.

§ 7º Outorgar Título de Sócio (a) Benemérito (a)

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10º A Diretoria Executiva é composta de: - Presidente - Vice-Presidente - 1º Secretário - 2º Secretário - Diretor Administrativo e Financeiro Vice-Diretor Administrativo e Financeiro - Conselho Fiscal - Diretor Social.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 8º, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigem, por convocação do Presidente.

§ 3º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 11º Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais regulamentos aprovados;

II - Acolher quaisquer reclamações dos associados;

III- Encaminhar até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas pela

ASSOCIAÇÃO;

IV - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da associação;

V - Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;

VI - Convocar Assembleia Geral;

VII - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

VIII- Aprovar propostas de inscrição de sócios;

IX - Representar a Associação junto aos órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações, ou delegar poderes a comissões por elas nomeadas;

X - Zelar pelo funcionamento e execução da "SEMANA DE CULTURA"; pela continuidade do "CORAL VOZES DE CORUMBÁ" e pela ADMINISTRAÇÃO e FUNCIONAMENTO do "MEMORIAL DOS IMORTAIS".

Art. 12º Compete ao PRESIDENTE:

I - Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Representar a Associação em atos públicos;

III - Alienar mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a Associação;

IV - Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contração de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - Receber doações;

VI - Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

VII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;

VIII- Assinar, com o secretário, a correspondência da Associação;

IX - Convocar o Conselho Fiscal para fins específicos.

X - Proteger o Patrimônio da Associação, bem como fazer cumprir os objetivos relacionados no capítulo 1.

Art. 13º Compete ao VICE-PRESIDENTE:

I - Substituir o PRESIDENTE em suas ausências ou impedimento temporários e suceder nas hipóteses de falecimento, permanente; renúncia

§ - Caso a Sucessão não se possa fazer na linha de representação acima, o secretário ou os demais membros da diretoria, na ordem da procedência estatária, assumirá a presidência e convocará eleições para o cargo dentro de 30 (trinta) dias;

II - Organizar com o presidente as subcomissões de trabalho, manter contato direto com o diretor social e zelar pelo bom relacionamento social entre associação e associados;

Art. 14º Compete ao 1º SECRETÁRIO:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos do vice-presidente;

II - Providenciar a convocação das reuniões;

III - Organizar a pauta das reuniões e lavrar atas;

- IV** - Cuidar das atividades administrativas do cumprimento dos acordos ou convênios;
- V** - Elaborar os relatórios mensais e anuais e publicá-los;
- VI** - Anotar em livros próprios os casos omissos;
- VII** - Elaborar os contratos;
- VIII** - Praticar os demais atos administrativos inerentes ao cargo.

Art. 15º Compete ao 2º SECRETÁRIO:

- I** - Auxiliar o 1º Secretário nos trabalhos administrativos;
- II** - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- III** - Redigir e assinar com o Presidente a correspondência;
- IV** - Organizar e manter em funcionamento o cadastro social e o fichário de identificação dos sócios.

Art. 16º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I** - Executar a política orçamentária e financeira da Associação;
- II** - Fazer a cobrança das mensalidades e o pagamento das obrigações;
- III** - Receber mensalidades, verbas e doações;
- IV** - Apresentar o balancete mensal;
- V** - Assinar com o Presidente os balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- VI** - Abrir contas bancárias em nome da Associação e movimentá-las em conjunto com o Presidente;
- VII** - Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- VIII** - Substituir o 1º e 2º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- IX** - Efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente referente aos projetos e ações desenvolvidos pela Associação, mediante apresentação de documentos comprobatórios;
- X** - Abrir e escriturar em forma contábil o livro de caixa;
- XI** - Manter sob sua guarda os documentos e comprovantes de pagamento que efetuar;
- XII** - Mediante conhecimento prévio, opinar sobre a conveniência e oportunidades de despesa a serem efetuadas.

Art. 17º Compete ao Vice - Diretor Administrativo e Financeiro:

- I** - Auxiliar o Diretor Financeiro nos trabalhos administrativos;
- II** - Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos;
- III** - Efetuar cobrança da mensalidade, enviando à diretoria relatório dos Sócios em atraso com suas obrigações financeiras.

Art. 18º Compete ao DIRETOR SOCIAL:

- I - Elaborar projetos de festas e atividades sociais a serem desenvolvidas mediante aprovação da Diretoria;
- II - Elaborar correspondências sociais e assiná-las juntamente com o Presidente;
- III - Divulgar o aniversário dos Associados;
- IV - Divulgar as festividades programadas pela Associação;
- V - Cuidar do ceremonial nas festividades programadas pela Associação.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 19º O CONSELHO FISCAL é composto de cinco (5) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Sócios em pleno gozo de seus direitos, na mesma data da eleição da Diretoria Executiva, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição, submetida à aprovação da Assembleia.

§ 1º Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal parentes até 3º grau, consanguíneo ou afim de qualquer membro da Diretoria;

§ 2º O conselho fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e seu Secretário.

Art. 20º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer prévio.

I - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação de contas.

II - A reunião do Conselho Fiscal para exame das contas referentes ao mês de dezembro e balanço geral do exercício deverá ser realizada até o dia 30 (trinta) do mês referido.

Parágrafo único. Para cada caso a ser apreciado pelo Conselho Fiscal o Presidente designará um relator.

Art. 21º Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I - Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação, especialmente a receita e a despesa;
- II - Verificar se todos os livros contábeis exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - Aprovar os balancetes e prestações de contas;

IV - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva.

V - Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de Sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados.

Art. 22º O balancete contábil mensal deverá conter os seguintes documentos para cada ação desenvolvida:

§ 1º quando houver movimento de caixa:

I - Três cotações de preços propostas com reconhecimento de firma;

II - Termo de homologação pelo presidente e diretor financeiro;

III - Empenho;

IV - Ordem de pagamento, esclarecido no mesmo ato, saldo anterior, valor a pagar e o restante em caixa;

V - Nota Fiscal e/ou comprovante com firma reconhecida;

VI - Cópia do cheque emitido para pagamento;

VII - Extrato bancário do mês registrado no movimento até o último dia útil.

VIII - Quando não houver movimento de caixa:

a) - Declaração negativa do movimento, apresentado pelo Diretor Financeiro e o Presidente da Diretoria Executiva;

b) - Extrato bancário do último dia útil do mês.

Art. 23º No exame das contas da Diretoria Executiva o Conselho Fiscal exarará ordinariamente Termo Resolutivo de Aprovação.

§ 1º Se o Conselho Fiscal constatar qualquer irregularidade, deverá oficialmente abrir um prazo de 10 (dez) dias para a Diretoria Executiva saná-la.

§ 2º Esgotado o prazo e não atendida a diligência, o Conselho Fiscal convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Diretoria Executiva para prestar esclarecimento, cuja reunião deverá ser realizada em até oito dias, contados da data da convocação.

§ 3º Verificadas as condições de prazo e esclarecimento e não sanadas as irregularidades, cabe ao Presidente do Conselho Fiscal a obrigação de convocar a Assembleia Geral, em caráter no prazo de três (3) dias, extraordinário, observando-se o disposto no art. 7º, e seus parágrafos, do Estatuto.

§ 4º Com base na decisão adotada pela Assembléia Geral, o Conselho Fiscal tomará as medidas cabíveis no prazo de dez (10) dias, contados da data de realização da Assembleia.

§ 5º Não sanadas as irregularidades, fica o presidente do Conselho Fiscal obrigado a convocar a Assembleia Geral Extraordinária para deliberação de decisão.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 24º O CONSELHO CONSULTIVO será composto de 21 (vinte e um) membros, convidados e nomeados pela Diretoria, Sócios ou não, com representação na sociedade local ou com competência técnica reconhecida, com finalidade de assessorar e orientar a associação em temas considerados de interesse da preservação e da defesa dos bens patrimoniais, arquitetônicos, artísticos, cultural e meio ambiente.

§ 1º O CONSELHO CONSULTIVO será composto por comissões, criadas por ato da Diretoria.

§ 2º As comissões serão criadas visando a consecução dos objetivos da associação e os pareceres emitidos pelas mesmas delinearão as decisões da Diretoria quanto ao assunto analisado.

§ 3º Fazem parte do CONSELHO CONSULTIVO Os representantes do Poder Executivo Municipal, da Câmara de Vereadores, Promotoria de Justiça, dos Sindicatos Locais, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Diocese e de outras entidades públicas e privadas, e pessoas de notório conhecimento.

§ 4º As comissões reunir-se-ão independentemente, decidindo sobre os assuntos consultados. Entretanto, o Conselho Consultivo poderá se reunir com todos os membros quando assim for necessário.

I - As convocações das comissões ou do Conselho Consultivo serão pela Diretoria

CAPÍTULO VII **DOS LIVROS E ATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 25º A Associação manterá os seguintes livros da Secretaria e Tesouraria para o registro de suas atividades:

- I** - Livro de ata das reuniões da Assembleia Geral;
- II** - Livro de ata das reuniões da Diretoria Executiva;
- III** - Livro de ata das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV** - Livro de ata das reuniões do Conselho Consultivo;
- V** - Livro de Protocolo;
- VI** - Livro para o registro de atos da mesa, Portaria e Editais;
- VII** - Livro para o registro de casos omissos;
- VIII** - Livro para o registro de correspondências expedidas;
- IX** - Livro para o registro de presenças;
- X** - Livro para a Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente.

§ 2º - Além dos livros mencionados neste artigo, a Associação manterá outros meios necessários ao fiel registro de suas atividades e guarda de documentos, inclusive o fichário de associados.

CAPÍTULO VIII **DOS SÓCIOS**

Art. 26º A Associação de Cultura e de Defesa do Patrimônio Histórico é constituída por número ilimitado de sócios, sendo admitidos como sócios:

- I** - Os moradores do Município de Corumbá de Goiás;
- II** - Os proprietários de imóveis no município, que tenham vínculo com o município;
- III** - Os Corumbaenses que residirem em outras cidades, desde que compareçam às Assembleias Gerais;

Parágrafo único - O não comparecimento injustificado do associado residente em outra cidade, por até 3 (três) assembléias gerais consecutivas, importará em sua exclusão automática da Associação, por ato do Presidente.

Art. 27º A admissão de pessoa no quadro social proceder-se-á mediante requerimento ao presidente da associação, que será apreciado em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 28º Formam o quadro associativo as seguintes categorias de associados:

I - Os sócios efetivos - Que são aqueles filiados nos termos do artigo 27 caput do estatuto,

II - Sócios fundadores - Que são aqueles que assinaram os atos constitutivos da entidade e que por razões pessoais não frentam as assembleias gerais cujo enquadramento dependerá de ato do Presidente e aprovado por Assembleia Geral, passando a não ter a partir desse ato, direito a voto;

III - Os sócios colaboradores que são aquelas pessoas físicas ou jurídicas que desejem colaborar com doações ou serviços; não tendo direito a voto;

IV - Os sócios beneméritos - Que são aqueles que de forma especial colaborem ou prestarem relevantes serviços à sociedade e aos objetivos dessa entidade, não tendo também direito a voto e terão seus nomes indicados em Assembleia Geral.

V - Os sócios honorários que são aqueles que não sendo sócios efetivos, tiverem prestado serviços assinalados no exercício de função pública ou particular ou de atividades culturais à Associação; poderão ser sócios efetivos desde que preencham os requisitos do artigo 27 e apresentem pedido de filiação de sócio efetivo.

Art. 29º Os sócios efetivos deverão contribuir com uma taxa mensal a ser fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 30º Os sócios não respondem solidariamente pelas ações da Associação.

Art. 31º São direitos dos sócios efetivos:

I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Usufruir-se de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela associação;

V - Receber regularmente informações sobre as atividades da sociedade;

VI - Participar de grupos de trabalho na defesa dos objetivos sociais;

VII - Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário, observando o disposto no art. 7º deste Estatuto;

Parágrafo único: Os sócios colaboradores, beneméritos e honorários, não têm direito a votos, e não serão elegíveis, bem como não serão elegíveis os sócios admitidos na forma prevista pelo artigo 26, III, do Estatuto.

Art. 32º São deveres dos sócios efetivos:

- I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as decisões da Associação;
 - II - Participar das atividades sociais;
 - III - Contribuir, pontualmente, com pagamento das mensalidades
 - IV - Exercer cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados.;
- Parágrafo único - Os sócios em atraso com suas mensalidades não poderão ser votados.

Art. 33º O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - Retratação;

III - Exclusão da Associação;

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IX **DAS ELEIÇÕES**

Art. 34º A eleição para a composição da Diretoria Executiva se fará através de voto direto, na data prevista pelo artigo 7º, § 2º, deste Estatuto.

Art. 35º Considerar-se-á eleito, para cada cargo, o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos Sócios que comparecerem às eleições, sendo permitida a reeleição, como disposto no art. 10º do presente Estatuto.

Art. 36º O mandato de cada membro da Diretoria Executiva, cuja duração é de 02 anos, expira-se no dia 28 de Fevereiro, dia em que devem ser empossados os novos eleitos.

CAPÍTULO X **DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 37º Os recursos da Associação são constituídos de:

- I** - Contribuição dos associados;
- II** - Doações e subvenções públicas ou privadas;
- III** - Alienação de bens na forma prevista pelo Estatuto;
- IV** - Verbas especiais para projetos específicos da associação, oriundos de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas e outras receitas;
- V** - Doação ou numerário entregue à associação pelas autoridades ou órgãos Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 38º O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado à entidades assistenciais do Município, devidamente registradas no Conselho de Serviço Social, nomeados na Assembleia Geral de Dissolução;

§ 2º Os sócios não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação;

§ 3º A extinção da Associação dar-se-á por Geral Extraordinária, da Assembleia, decisão especialmente convocada para tal fim, com o quórum exigido no artigo 8º, § 3º deste estatuto.

CAPÍTULO XI **DAS ATIVIDADES PERMANENTES DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 39º As atividades permanentes da Associação são constituídas pelas seguintes:

- I** - Semana de Cultura;
- II** - Coral Vozes de Corumbá; **III**-Memorial dos Imortais;

Art. 40º A Semana de Cultura é uma atividade permanente de pesquisa, levada à população na forma de apresentações culturais, buscando a integração com as escolas e colégios da cidade e com as cidades da região; cujos objetivos encontram-se no regimento interno.

Parágrafo único - Para sua execução deverá ser trabalhados temas culturais evidenciando as personalidades e eventos culturais da cidade, de Goiás ou do Brasil.

Art. 41º O Coral Vozes de Corumbá é uma atividade permanente da Associação constituído de coro de vozes, de forma eclética e sem vinculação de temas ou credo, devendo ser regido por regente; com interesse às atividades culturais da cidade por meio de apresentações.

Art. 42º O Memorial dos Imortais é uma atividade permanente da associação e é constituído de acervo museológico de filhos da cidade que se distinguiram na literatura, na música, na pesquisa e na arte. Seu funcionamento é aberto ao público.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º O Regimento Interno foi preparado pela Diretoria e aprovado em Reunião Ordinária com os membros do Conselho Fiscal.

Art. 44º O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro em Cartório ou publicação. O mandato da atual Diretoria tem a Art. 45º. duração prevista pelo Estatuto anterior, coincidindo o seu término com as eleições previstas neste Estatuto para as eleições da nova Diretoria, na forma estabelecida no artigo 7º e seus parágrafos.

Art. 46º Os cargos de Vice- Presidente, 2º Secretário, Vice-Diretor Financeiro e Administrativo e Diretor Social, criados por este Estatuto, poderão, excepcionalmente, ser preenchidos por indicação unânime da atual Diretoria, enquanto se aguarda a realização das novas eleições.

Art. 47º Na falta de disposição expressa deste Estatuto, o processamento das reuniões da diretoria e assembléia será suprido pelos usos e costumes e pela legislação específica que rege as associações da espécie.

Art. 48º O presente Estatuto foi revisto conforme a nova Legislação Civil - Lei 10.460/2003, e suas alterações foram aprovadas pelos sócios conforme atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 17/junho/2005 e 27/fevereiro/2010. Art. 49º - As alterações do Estatuto passam a vigorar após publicação ou seu Registro em Cartório. Corumbá de Goiás 27/fevereiro/2010.